

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PROJETO DE LEI Nº 1.013, DE 2007

Disciplina a criação do Banco de Desenvolvimento do Centro-Oeste.

VOTO EM SEPARADO

O Projeto de Lei nº 1.013/2007 do Ilustre Deputado Dagoberto se reveste de elevada importância para o objetivo de concretizar a criação do Banco de Desenvolvimento do Centro-Oeste.

Alem disso, a proposição se torna tão mais oportuna porquanto o Fundo Constitucional destinado ao desenvolvimento desta Região – o FCO – não tem sido administrado com a eficácia desejável pelo seu agente financeiro, o Banco do Brasil, conforme Relatórios do próprio Banco e do Ministério da Integração Nacional.

O fato é conseqüente da atuação, preponderantemente, comercial do Banco do Brasil, cujas diretrizes se voltam para a concessão de financiamentos aos empreendimentos com garantias financeiras usuais de mercado e de rentabilidade plenamente assegurada.

Os repasses do Tesouro Nacional para o FCO, por exemplo de 1989 a 2002 alcançaram R\$ 25,73 bilhões, enquanto o total de Contratações de créditos foi de R\$ 20,80 bilhões. Há assim uma alta retenção de recursos pelo Banco.

Também, não tem havido um critério de investimentos essencialmente voltados para o fomento econômico do setor produtivo da região e muito menos a busca de integração da área produtiva informal à economia formalizada, especialmente em relação aos pequenos e médios empreendedores.

A proposição, portanto é meritória, sendo meu desejo apenas ressaltar alguns aspectos que julgo merecer a atenção mais específica desta Comissão.

Primeiro, quanto à participação da União na formação do Capital Social inicial que no Projeto em pauta se propõe seja fixada em 70% no mínimo.

Em virtude da importância preponderante dos investimentos financeiros que possam ser destinados à Região com origem nos recursos oficiais, julgo necessário que este mínimo de participação da União seja mantido, mesmo na hipótese de alterações posteriores do capital social. Submeto ao nobre RELATOR a inclusão no seu RELATÓRIO.

Por outro lado, embora não pretenda propor alteração no Projeto de lei no aspecto que ora menciono, quero me referir ao disposto no art. 10º do PL, que proíbe o Banco, em qualquer hipótese, fazer empréstimos a empresas estatais, autarquias ou quaisquer outras entidades mantidas pela União, estados e municípios.

Considero feliz a opção dada pelo Autor a este aspecto, cumprindo ressaltar que temos no Centro-Oeste a carência maior de financiamento para o setor produtivo, que se destinem à indústria, ao comércio, ao agronegócio e à prestação de serviços. A destinação de financiamentos para setores do âmbito governamental, em qualquer hipótese, poderá ser uma válvula de manipulações políticas incompatíveis com a finalidade essencial do fomento econômico da Região.

Pelas razões expostas, sou favorável à APROVAÇÃO do RELATÓRIO E VOTO do RELATOR, e portanto, do Projeto de Lei nº 1.013/2007.

Sala da Comissão, em de de 2007.

DEPUTADO OSÓRIO ADRIANO.